



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 5.346, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 29 de setembro de 2025

Matéria: Dispõe sobre a criação do Dia dos Lanceiros Negros no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Autoria: Ver. Peter Linhares – PDT.

Relator: Ver. Giordano Borba – PT.

Emenda nº011/2025: Altera o Art. 2º, do presente Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.346, de 2025, que dispõe sobre a criação do Dia dos Lanceiros Negros no âmbito do Município de Caçapava do Sul. Foi apresentada Emenda nº011/2025, a fim de alterar o Art. 2º, do projeto de lei. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca do Projeto de Lei que visa a criação do Dia dos Lanceiros Negros no âmbito do Município de Caçapava do Sul. Quanto ao objeto normativo, vale registrar, o ente federado municipal legisla consubstanciado em sua competência legislativa, com base no que determina o art.30, inciso I, da Constituição Federal de 88. Cabe ressaltar que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local abrange a criação de datas comemorativas que valorizem segmentos da sociedade ou tradições culturais locais. O presente projeto, na forma original, em seu art. 2º, determinava atribuições a órgão do Poder Executivo. Assim, através da Emenda nº011/2025, houve alteração no Projeto de Lei, pelo autor, a fim de que fosse adequado no sentido de não criar atribuições ao Poder Executivo. Nesse sentido, a nova redação, através da Emenda nº011/2025, consta: "Art.2º - Para o cumprimento do disposto no artigo acima, a organização do evento ficará por conta do grupamento de lanceiros negros da nossa cidade, devidamente organizado, que atuarão como instâncias protagonista e coordenadores das atividades."Portanto, tendo tendo extraído a imputação de atribuição pelo Poder Legislativo a órgãos do Poder Executivo, não invade a competência do poder Executivo em razão de não haver nelas imposição de medidas. A proposição apresentada encontra-se em conformidade com o que determina o entendimento do TJ/RS, visto que não solicita a inclusão em calendário oficial de eventos municipais, tampouco cria obrigações/atribuições a órgãos do Poder Executivo, respeitando, assim, ao princípio da separação dos poderes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.346, de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.346, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que sob a ótica da análise do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 09 de outubro de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT
Relator da CIBDES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 08/10/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.346, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 09 de outubro de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT
Presidente/Relator da CIBDES

Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente da CIBDES

Relator/Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: AUSENTE

Suplente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

